



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Resolução nº 01/2024.
O Presidente avocou a relatoria.
É o relatório.

Voto do Relator

A matéria, de autoria da Mesa Diretora, altera a Lei Municipal nº 4.780, de 28 de junho de 2012, e dá outras providências.

Pelo disposto na Constituição Federal, especialmente em seu art. 29, inciso VI, alínea “b”, os Vereadores de Garça poderão receber, a título de subsídio, o equivalente a 30% dos subsídios recebidos pelos Deputados Estaduais. Por sua vez, de acordo com a Lei Estadual nº 17.617, de 16 de janeiro de 2023, os membros da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo recebem, a título de remuneração, o equivalente a R\$ R\$ 31.238,19.

Desta forma, os Vereadores de nosso Município poderão perceber o limite máximo de R\$ 9.371,45.

No caso de Garça, para cálculo dos subsídios dos Vereadores, foi outorgado apenas o reajuste de 20% (vinte por cento), cujo índice se revela muito inferior à recomposição inflacionária (IPCA) entre 2017 à 2023 (35,41%), período em que os subsídios foram congelados, não sofrendo qualquer tipo de reajuste.

Sabe-se que o último reajuste dos Parlamentares Garcenses ocorreu no ano de 2016, por meio da Lei Municipal nº 5.037/2016, e que desde então, passados 8 (oito) anos, não houve qualquer tipo de recomposição inflacionária, razão pela qual se mostra necessária a presente correção por parte do Poder Legislativo.

Destaco que, em cumprimento a legislação municipal fora realizada Audiência Pública pela Câmara, não tendo sido registrada manifestação contrária à matéria, conforme ata juntada aos autos.

Ressalto, ainda, que a matéria vem acompanhada de estudo de impacto financeiro, juntado aos autos do processo.

Sendo assim, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

É como voto.

Lico
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, acompanhamos o voto do relator.
É o parecer.

S. das Comissões, assinado e datado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).